



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PROHIS

**Regulamentação da concessão de Bolsas de Mestrado**

Altera a Instrução Normativa Nº 02/2014/PROHIS que e sistematiza as regras de concessão de Bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História/UFS (PROHIS)

**A COMISSÃO DE BOLSAS** do Programa Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião realizada em 08 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 1, de 11 de junho de 2014, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em História;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Como previsto no Artigo 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010) e no Artigo 9º da Portaria nº 76 (CAPES/2010), as comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação deverão selecionar como Bolsistas os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I- dedicação integral às atividades do programa de Pós-Graduação;
- II- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**Parágrafo-Único:** As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

**Art. 2º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento ou de empresas públicas ou privadas.

**Art. 3º** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente normativa, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado se atendidas as condições previstas nesta instrução normativa e na legislação das agências de fomento.

**Parágrafo-Único:** A concessão da bolsa não pode superar 24 meses para o Mestrado a partir da data da matrícula, salvo casos previstos nas normas dos órgãos de fomento. É vedada a concessão de bolsas aos alunos que estão nos últimos seis meses contando a partir da data da matrícula.

### **Requisitos para concessão de bolsa**

**Art. 5º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso. A concessão de bolsas de Agências de Fomento do país será oferecida ao aluno seguindo a ordem de classificação no processo seletivo do PROHIS, observadas as disposições no parágrafo único deste artigo.
- II- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- III- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

- IV- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- V- fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VI- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós- graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas do Programa selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Parágrafo Único:** A distribuição das bolsas obedecerá às seguintes disposições:

- I- o quantitativo de bolsas a ser distribuído é composto pelas cotas CAPES/DS do Programa, bolsas FAPITEC/SE obtidas por participação em editais, bem como outras modalidades de bolsas ofertadas pelas Agências de Fomento;
- II- das bolsas disponíveis, deve-se reservar, no mínimo, 50% das cotas de bolsa CAPES/DS do Programa de Pós-graduação para alunos ingressantes em anos pares.
- III- a ordem de contemplação dos alunos seguirá uma lista única ordenada pelo ano de ingresso e posição classificatória geral no processo seletivo.
- IV- o aluno que for contemplado por bolsa de duração inferior a 18 meses, ao término desta, retorna à sua posição original na lista de distribuição.

### **Duração e Renovação das Bolsas**

**Art. 6º** A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I- continuidade das condições que possibilitaram a concessão;

- II- recomendação da Comissão de Bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, mediante relatório anual de atividades do bolsista;

§ 1º São critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando:

- I- o cumprimento de todas as disciplinas do mestrado no primeiro ano do curso;
- II- obtenção do conceito “A” nas disciplinas cursadas, permitindo-se, excepcionalmente, a obtenção de um único conceito “B”. A obtenção do conceito “C” ou a reprovação em qualquer disciplina cursada implicará a não renovação da bolsa por parte do aluno;
- III- participação nos eventos acadêmicos promovidos pelos PROHIS;
- IV- participação em, pelo menos, 01 (um) evento de reconhecida importância acadêmica na sua área de estudo, com publicação de texto completo em anais ou publicação de artigos ou resenhas em periódicos classificados pelo QUALIS-CAPES.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de fomento, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar o disposto no artigo 18 da Portaria nº76 de 14 de abril de 2010/ CAPES. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas de Agências de fomento.

### **Obrigações do aluno bolsista**

**Art. 7º** São obrigações do aluno bolsista:

- I- ao bolsista da CAPES é obrigatório realizar o estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Instrução Normativa nº76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, sendo recomendada a realização do estágio docência ao bolsista da FAPITEC.
- II- realização das atividades de qualificação e defesa nos prazos de 18 e 24 meses de curso, respectivamente;
- III- participação das atividades acadêmicas promovidas pelos PROHIS;
- IV- participação ou aceitação em, pelo menos, 01 (um) evento de reconhecida importância acadêmica na sua área de estudo, com publicação de texto completo em anais;
- V- produção de, pelo menos, 01 (um) artigo científico ou resenha enviado para revista acadêmica qualificada pela CAPES;
- VI- a produção de relatório anual descrevendo e comprovando as atividades realizadas.

### **Suspensão de bolsa**

**Art. 8º** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;



§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### **Coleta de dados ou estágio no país e exterior**

**Art. 9º** Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, que se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

### **Revogação da concessão**

**Art. 10º** Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação e pela Agência de Fomento, em despacho fundamentado.

**Art. 11º** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas PROHIS e pelo Colegiado do Programa.

Profa. Dra. Edna Maria Matos Antônio  
Coordenadora do PROHIS  
Assinado no Original